

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.475, DE 2023

Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle às Doenças Cardiovasculares (PNCDC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Atenção à Pessoa com Doenças Cardiovasculares, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) e dá outras providências.

Autores: Deputados DR. ZACHARIAS CALIL E WELITON PRADO

Relator: Deputado DR. LUIZ OVANDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.475, de 2023, de autoria do Deputado Dr. Zacharias Calil, pretende instituir a Política Nacional de Prevenção e Controle às Doenças Cardiovasculares (PNCDC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cria o Programa Nacional de Atenção à Pessoa com Doenças Cardiovasculares, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e cria o Fundo Nacional de Combate às Doenças Cardiovasculares (FUNCARDIO).

O autor da proposição justifica sua iniciativa com base na elevada incidência e mortalidade das doenças cardiovasculares no Brasil, que representam a principal causa de óbitos no país, com mais de 400 mil mortes anuais. Argumenta também que, apesar da gravidade do problema, essas enfermidades não recebem a devida atenção e visibilidade nacional. Aponta ainda o elevado custo para o orçamento público com o tratamento dessas doenças, destacando que, somente em 2022, de janeiro a agosto, o gasto do



SUS foi de R\$ 563 milhões. Também consta na justificação da proposição que o projeto foi idealizado em parceria com a Sociedade Brasileira de Cardiologia, buscando enfrentar os efeitos dessas doenças e contribuir para a redução da mortalidade e dos gastos públicos.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAUDE), para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação do mérito e da adequação financeira e orçamentária (mérito e art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 5.475, de 2023, de autoria do Deputado Dr. Zacharias Calil, pretende instituir a Política Nacional de Prevenção e Controle às Doenças Cardiovasculares (PNCDC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cria o Programa Nacional de Atenção à Pessoa com Doenças Cardiovasculares, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e cria o Fundo Nacional de Combate às Doenças Cardiovasculares (FUNCARDIO).

O autor da proposição justifica sua iniciativa com base na elevada incidência e mortalidade das doenças cardiovasculares no Brasil, que representam a principal causa de óbitos no país, com mais de 400 mil mortes anuais. Argumenta também que, apesar da gravidade do problema, essas



enfermidades não recebem a devida atenção e visibilidade nacional. Aponta ainda o elevado custo para o orçamento público com o tratamento dessas doenças, destacando que, somente em 2022, de janeiro a agosto, o gasto do SUS foi de R\$ 563 milhões. Também consta na justificativa da proposição que o projeto foi idealizado em parceria com a Sociedade Brasileira de Cardiologia, buscando enfrentar os efeitos dessas doenças e contribuir para a redução da mortalidade e dos gastos públicos.

A proposta prevê a instituição de uma política nacional voltada especificamente às doenças cardiovasculares, com objetivos como a redução da incidência e da mortalidade por essas doenças, além da criação de um fundo específico para financiamento de ações e programas relacionados. Contempla ainda a organização de uma rede de atenção integral e intersetorial à saúde cardiovascular, com foco em prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e educação em saúde.

As doenças cardiovasculares, além de sua elevada letalidade, acarretam grande impacto social e econômico. São crônicas, muitas vezes silenciosas, e com forte associação a fatores de risco evitáveis, como sedentarismo, tabagismo e alimentação inadequada. O enfrentamento eficaz dessas enfermidades exige políticas públicas estruturadas, com ações contínuas de prevenção e controle.

É evidente que o Sistema Único de Saúde (SUS) já atua na atenção a doenças crônicas, incluindo as cardiovasculares. Contudo, a proposta do projeto em análise apresenta um esforço de sistematização e priorização desse atendimento, por meio de instrumentos normativos que fortalecem e direcionam melhor os recursos e as estratégias de saúde pública.

A criação do FUNCARDIO, fundo voltado ao combate às doenças cardiovasculares, representa um avanço ao prever fontes de financiamento específicas e finalidades claras de aplicação, incluindo pesquisa, formação de profissionais e ampliação do acesso aos serviços. Essa estruturação permitiria um uso mais racional e eficiente dos recursos disponíveis.



Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.475, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DR. LUIZ OVANDO
Relator

2025-8413

